

**Regulamento Interno do
Departamento de Zootecnia, Engenharia Rural e Veterinária da Escola Superior Agrária de
Viseu**

CAPÍTULO I

Natureza e Objectivos

Artigo 1º

Designação

1. O Departamento de Zootecnia, Engenharia Rural e Veterinária, adiante designado por DZERV, é uma Unidade de ensino, investigação, prestação de serviços à comunidade e divulgação do saber nos domínios que lhe são próprios, da Escola Superior Agrária de Viseu, adiante designada por ESAV, nos termos definidos pelo artigo 36º dos Estatutos da ESAV.
2. O DZERV rege-se pelo disposto no presente regulamento, nos Estatutos da ESAV, nos estatutos do IPV e na Lei 62/07 de 10 de Setembro.

Artigo 2º

Competências

Compete ao DZERV a coordenação científica, a coordenação e direcção pedagógica dos Cursos e a gestão dos recursos laboratoriais nos termos do Artigo 41º dos Estatutos da ESAV.

Artigo 3º

Objectivos

O DZERV tem por objectivo o ensino, a investigação, a prestação de serviços à comunidade e a divulgação do saber nos domínios científicos próprios da Zootecnia, Engenharia Rural, Veterinária e de áreas afins.

Artigo 4º

Constituição

1. O DZERV é constituído pelo pessoal Docente que lhe esteja afecto.
2. O DZERV engloba as Áreas Científicas de:
 - a) Ciência Animal;
 - b) Ciências Veterinárias;
 - c) Hidráulica Agrícola e Ambiente;
 - d) Equipamentos e Construções Rurais.
3. Ao DZERV podem ser afectos Cursos, nos domínios do conhecimento que lhe são próprios, para além dos actuais.
4. O DZERV comporta vários espaços físicos

atribuídos ou a atribuir nos termos definidos pelos Estatutos da ESAV.

5. O DZERV pode dispor de Centros de Apoio à investigação, às actividades pedagógicas e à prestação de serviços à Comunidade.

CAPÍTULO II

Estrutura Interna

Artigo 5º

Órgãos

1. O DZERV dispõe dos seguintes Órgãos:
 - a) Director de Departamento;
 - b) Conselho de Departamento;
 - c) Director de Curso.
2. Os Órgãos referidos no número anterior não carecem de Regulamento Interno.

Artigo 6º

Mandato e Reuniões

1. O Mandato dos diferentes Órgãos do DZERV é contado a partir da data da sua eleição ou da sua constituição.
2. Os mandatos da ESAV para os cargos de Director de Departamento e Director de Curso, podem ser renovados até ao limite máximo de oito anos consecutivos, incluindo o primeiro mandato, conforme o disposto pelo artigo 13º dos Estatutos da ESAV.
3. Para além das condições específicas referidas no presente regulamento, os membros dos diferentes Órgãos do DZERV estão abrangidos pelo fixado no artigo 14º dos Estatutos da ESAV.
4. Todos os Membros eleitos podem ser destituídos pelos Docentes que os elegeram em sessão convocada para o efeito e por maioria de dois terços.
5. Os Membros destituídos, demitidos ou cujo mandato cessou, continuam em funções até à tomada de posse dos novos Membros.
6. A não comparência às diferentes Reuniões do DZERV será comunicada pelo respectivo Director, ao Presidente da ESAV.
7. Em cada reunião será indicado um elemento que se encarregará de a secretariar.
8. Nas reuniões gerais do DZERV terão assento todos os Docentes em regime de tempo integral e com contrato que abranja pelo menos dois

- semestres consecutivos, que lhe estão ou venham a estar afectados e serão presididas pelo Director de Departamento.
9. Nas reuniões de Curso terão assento todos os Docentes, que leccionem nesse Curso, sendo presididas pelo Director de Curso.
 10. Nas reuniões de Áreas Científicas terão assento todos os Docentes, em regime de tempo integral, lhe estão afectos e serão presididas pelo Responsável de Áreas Científicas.
 11. As Convocatórias para as reuniões referidas nos pontos 7, 8 e 9 serão enviadas com pelo menos dois dias úteis de antecedência.

Secção I

Director do Departamento

Artigo 7º

Eleição

O Director de Departamento é eleito, por um período de dois anos, pelos Docentes que integram o DZERV, em regime de tempo integral e com contrato que abranja pelo menos dois semestres consecutivos, de entre os seus Professores de carreira, também em regime de tempo integral, e nos moldes a definir no artigo 17º deste regulamento.

Artigo 8º

Competências

1. O Director de Departamento tem as competências definidas no artigo 48º dos estatutos da ESAV.
2. Compete ainda ao Director de Departamento:
 - a) Garantir o cumprimento das decisões, que no âmbito das suas competências tenham sido tomadas pelos diferentes Órgãos da ESAV e do DZERV;
 - b) Dirigir os trabalhos do Conselho do Departamento;
 - c) Designar e destituir os Responsáveis de Laboratórios e das Unidades pedagógicas e experimentais, de acordo com o deliberado em Conselho de Departamento;
 - d) Coordenar todos os processos eleitorais no âmbito do DZERV, garantindo a substituição dos membros, no prazo máximo de 30 dias, após o termo do mandato, da destituição ou da demissão;
 - e) Garantir a elaboração do plano anual de actividades do DZERV, tendo em atenção as necessidades apresentadas pelas Áreas Científicas, pelos Directores de Curso, pelos Responsáveis dos Laboratórios e dos

Centros de Apoio;

- f) Apresentar, atempadamente, aos Órgãos competentes da ESAV as necessidades de pessoal docente e não docente do DZERV, bem como aquisição de equipamento laboratorial, consumíveis, materiais didácticos e bibliográfico necessário ao funcionamento das actividades lectivas;
- g) Garantir a elaboração dos Regulamentos de organização interna do DZERV.
- h) Designar e destituir os responsáveis pelas áreas científicas, ouvido o Conselho de Departamento.
- i) Designar e destituir um elemento do Conselho de Departamento, que o substitui nas suas faltas e impedimentos

Secção II

Conselho de Departamento

Artigo 9º

Constituição e funcionamento

1. O Conselho de Departamento é constituído por todos os Professores de carreira do Departamento de acordo com o disposto no artigo 49º dos Estatutos da ESAV.
2. O Conselho de Departamento poderá solicitar, por conveniência de agenda, a presença de outros elementos do corpo Docente, sem direito a voto.
3. O Conselho de Departamento reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a pedido do Director de Departamento ou de pelo menos um terço dos seus Membros.
4. O Conselho de Departamento é presidido pelo Director de Departamento.
5. As convocatórias para as reuniões do Conselho de Departamento serão enviadas aos seus membros com antecedência mínima de dois dias úteis.
6. Todos os documentos que careçam de parecer deverão ser distribuídos juntamente com a Convocatória.
7. No exercício das suas competências, as deliberações do Conselho de Departamento, serão tomadas por maioria dos Membros, tendo o Presidente do Conselho de Departamento voto de qualidade.

Artigo 10º

Competências

São competências do Conselho de Departamento:

- a) Promover a eleição do Director de

- Departamento, dos Directores de Curso;
- b) Fiscalizar genericamente os actos do Director de Departamento, com salvaguarda do exercício efectivo da competência própria daquele órgão;
 - c) Elaborar e aprovar o plano anual de actividades do DZERV, a submeter ao Presidente da ESAV;
 - d) Propor ao Presidente da ESAV, a criação ou extinção de Áreas Científicas e definir as suas competências;
 - e) As competências de coordenação científica, pedagógica e laboratoriais definidas nos artigos 43º, 44º e 45º dos Estatutos da ESAV;
 - f) Deliberar sobre outras matérias cuja competência lhe seja delegada pelos respectivos Órgãos da ESAV ou do DZERV.

Secção III

Director de Curso

Artigo 11º

Eleição

Cada ciclo de estudos conferente de grau dispõe de um Director, eleito, por um período de dois anos, pelos Docentes que integram o DZERV, em regime de tempo integral e com contrato que abranja pelo menos dois semestres consecutivos, de entre os seus professores de carreira, também em regime de tempo integral, e nos moldes definidos pelo artigo 17º deste regulamento.

Artigo 12º

Competências

1. As competências do Director de Curso encontram-se definidas no artigo 52º dos estatutos da ESAV.
2. São ainda competência do Director de Curso:
 - a) Apresentar os planos de reestruturação do Curso a submeter ao Conselho de Departamento;
 - b) Coordenar as visitas de estudo realizadas no âmbito de cada Curso;
 - c) Deliberar sobre matérias cuja competência lhe seja delegada pelo Director do DZERV

Secção IV

Áreas Científicas do Departamento

Artigo 13º

Constituição

1. Cada uma das Áreas Científicas integradas no DZERV, é constituída pelos Docentes das Unidades Curriculares que lhes estão afectas, sendo dirigida por um Responsável.
2. O Responsável de cada Área Científica é nomeado ou destituído pelo Director do DZERV, sob proposta do Conselho de Departamento.
3. O mandato do Responsável da Área Científica é coincidente com o mandato do Director de Departamento

Artigo 14º

Competências

Compete ao Responsável de Áreas Científicas:

- a) Garantir a qualidade e actualidade do conhecimento transmitido nas diferentes unidades curriculares afectas à Áreas Científicas;
- b) Rectificar e actualizar, em conjunto com os Docentes responsáveis pelas Unidades Curriculares afectas à Áreas Científicas, os respectivos conteúdos programáticos, de forma a haver coerência e complementaridade interdisciplinar;
- c) Propor projectos de investigação e desenvolvimento, acções de divulgação no âmbito da Área Científica;
- d) Propor ao Conselho de Departamento políticas a prosseguir nos domínios científicos e pedagógicos, no âmbito da Área Científica;
- e) Promover a produção, desenvolvimento e difusão de conhecimento científico no respectivo domínio de acção;
- f) Colaborar na elaboração e execução do plano anual de actividades do Departamento;
- g) Colaborar com o Conselho de Departamento em outras matérias por este solicitadas.

Secção V

Responsável de Laboratório e das Unidades pedagógicas e experimentais

Artigo 15º

Responsável pelos espaços físicos

- 1-Os Responsáveis de Laboratório e das Unidades pedagógicas e experimentais que venham a ser afectos ao DZERV são nomeados e destituídos, pelo Director do DZERV, sob proposta do Conselho de Departamento.
- 2- O Mandato dos responsáveis dos espaços físicos é coincidente com o mandato do Director de Departamento.

Artigo 16º

Competências

São competências, no âmbito da gestão dos recursos laboratoriais do DZERV:

- a) Promover o bom funcionamento dos espaços laboratoriais;
- b) Propor a aquisição de material e equipamento para a realização das tarefas científicas e pedagógicas;
- c) Coadjuvar o Presidente da ESAV na supervisão e dinamização dos espaços laboratoriais.

CAPÍTULO III

Acto Eleitoral

Artigo 17º

Regulamentos eleitorais

1. Para todos os actos eleitorais a votação é nominal por voto secreto, em boletins de voto contendo todos os elementos elegíveis, numa reunião realizada expressamente para o efeito.
2. Em caso de empate, proceder-se-á nessa reunião a nova votação entre os Docentes mais votados.
3. Se a situação de empate subsistir, será considerado eleito o docente de categoria mais elevada e se necessário recorrer-se-á à antiguidade na categoria, na Escola e na função pública.
4. De cada acto eleitoral será lavrada uma acta, assinada pelo Director de Departamento e por um Secretário.
5. Os elementos do DZERV que não pretendam ser elegíveis, deverão apresentar na secretaria

da ESAV a sua indisponibilidade fundamentada, dirigida ao Presidente da ESAV, até 48 h antes do acto eleitoral correspondente.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 18º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo Presidente da ESAV.

Artigo 19º

Logótipo

O DZERV identifica-se por um logótipo que será proposto pelo Conselho de Departamento e aprovado pela Assembleia de Representantes.

Artigo 20º

Aprovação e Revisão

1. A aprovação do Regulamento Interno do DZERV terá lugar em Reunião Geral, convocada para o efeito.
2. Este Regulamento pode ser revisto:
 - a) Ordinariamente, quatro anos após a sua homologação pelo Presidente da ESAV, ou quatro anos após a última revisão;
 - b) Extraordinariamente, em qualquer momento, por proposta de dois terços da totalidade dos Membros do DZERV em regime de tempo integral com contrato que abranja dois semestres consecutivos.

Proposta aprovada em reunião do DZERV, de 07de Abril de 2010.